



PROCESSO N.º 284/08

PROTOCOLO N.º 9.610.916-4/07

PARECER N.º 854/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EVOLUÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1037/2007 - GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Evolução - Ensino Fundamental e Profissional, do Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo A.R.T. Centro Educacional Ltda, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento (fls. 4).

A Resolução n.º 1265/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Evolução - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução n.º 94/07 (fls. 166) autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, por dois anos, a partir de 2007. Em decorrência disso, a Escola Evolução – Ensino Fundamental, passou a ser denominada de Colégio Evolução – Ensino Fundamental e Profissional.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja, a partir do início de 2007 .

Este processo foi convertido em diligência em 06 de maio de 2008, para o encaminhamento dos seguintes documentos:

- contrato social;
- ata constitutiva da direção ou instrumento público de mandato;
- prova do uso do edifício, no caso do imóvel não ser próprio;



PROCESSO N.º 284/08

- planta de localização em escala que permita visualização da área construída e do terreno onde situa o imóvel;
- planta baixa com cortes e elevações;
- termos de compromisso de contrato de atuação do pessoal docente, especialista e técnico disponível;
- acervo bibliográfico atualizado;
- comprovação da existência de laboratório de ciências;
- lista de materiais disponíveis para o funcionamento do laboratório;
- balancetes (balanços dos dois últimos anos e balancete dos últimos seis meses).
- termo de autorização para o uso de ginásio de esportes próximo da escola, para a prática de Educação Física. Ressalte-se a necessidade de que a autorização concedida contenha o endereço e o mantenedor do mesmo.

Em 07 de novembro de 2008, este processo retornou ao CEE, por meio do Ofício n.º 3168/08 - GS/SEED.

2. Estruturas física e pedagógica

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas (64 a 67).

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 128 a 149);
- b) licença sanitária (fls. 48);
- c) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 157);
- d) relação de materiais para o laboratório de Ciências (fls. 150);
- e) contrato social (fls. 83 e 84);
- f) indicação de melhorias (fls. 09);
- g) alvará de licença (fls. 50);
- h) balancete (fls. 151 a 154);
- i) contrato de locação – quadra esportiva coberta (fls. 155).




PROCESSO N.º 284/08

3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 03 - AREA METROP.SUL	MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE	
ESTABELECIMENTO: 00504 - EVOLUCAO, E - E FUND ENT MANTENEDORA: A.R.T. CENTRO EDUC. LTDA		
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SEI		

NACIONAL	Linguagens, códigos e suas tecnologias	Língua Portuguesa	5	5	5	5				
		Artes	2	2	2	2				
		Educação Física	2	2	2	2				
COMUM	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	4	4	4				
		Ciências	3	3	3	3				
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	3	3	3	3				
		Geografia	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL		21	21	21	21				
PD		Filosofia	1	1	1	1				
		L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2				
		L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1	1				
	SUB-TOTAL		4	4	4	4				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96





PROCESSO N.º 284/08

4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Damaris Martinson Salesbram	Língua Portuguesa	Letras: Port/Inglês
*João Carlos da Silva	Artes	Bacharelado em Artes Cênicas
Flávio Bagatin	Educação Física	Educação Física
Felipe José Rodini	Matemática	Matemática
Carla R. Batista de Oliveira	História	História
Resciel Gerson dos Santos	Geografia	Geografia
Vagner Cristiano Custódio de Souza	Ciências	Ciências
Samira Aline Mattos	Inglês	Letras: Port/Inglês
Benedito Maurílio Faundes	Filosofia	Filosofia

* Não comprovou habilitação específica

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 394/07 (fls. 63), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 327/05 do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 46), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, (fls. 68), ministrado pelo Colégio Evolução - Ensino Fundamental e Profissional, do Município de Fazenda Rio Grande.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 68), o Parecer n.º 1108/08 - CEF/SEED (fls. 74) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data.



PROCESSO N.º 284/08

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Evolução - Ensino Fundamental e Profissional, do Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo A.R.T. Centro Educacional Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo n.º 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.